



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO APROVADO DIA 04/07/2023	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PL Nº. 07/2023 Fl. 1/2
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, de 15 de Junho de 2023.	

Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 119 da Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, o qual possui a seguinte redação:

Art. 119 ...

Parágrafo único. O desmembramento, remembramento ou unificação de lote aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura só será efetivado pelo Departamento de Cadastro Imobiliário após o competente registro na matrícula do imóvel e a quitação dos débitos pendentes inerentes ao imóvel.

Art. 2º. Fica alterada a Tabela V à Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, a qual passa a vigorar com a redação da forma constante nesta lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 04 de junho de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

FÁBIO ZANATA
1º Secretário

PEDRO GOMES SOARES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Complementar 07/2023

ANEXO I AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 7, DE 15 DE JUNHO DE 2023

TABELA V – Art. 127, da Lei Complementar nº. 27, de 29 de dezembro de 1989

ITEM	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTO EM TERRENOS PARTICULARES	VALOR EM UFM/S
III	Taxa de renovação de aprovação de loteamento (por lote).	2%
IV	Taxa de vistoria para laudo de recebimento parcial ou final de loteamento (por lote).	4%
V	Taxa para análise de projeto (no ato do protocolo)	100%
VI	Taxa para cancelamento de projeto aprovado	100%
VII	Taxa para abertura de matrícula ou apuração de remanescente (por lote)	50%
VIII	Taxa para aprovação de desmembramento (por lote)	50%
IX	Taxa para cancelamento do desmembramento ou remembramento	100%
X	Taxa para unificação de lotes (por lote resultante)	100%
XI	Taxa para renovação de projeto de desmembramento já aprovado	50%
XII	Taxa para prestador de serviço(s) que não possui domicílio no município (por projeto)	100%
XIII	Taxa para cancelamento de ITBI, em caso de desistência de compra e venda por convenção das partes	100%